



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 875/82

CONCORDANDO COM A
CENTRAIS MÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG),
PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELECTRIFICAÇÃO DO MU-
NICÍPIO, EM OUTRAS PROVÍNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu
sancciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itape-
çerica, autorizada a assinar "arta-acordo" com a Centrais Métri-
cas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de electrifi-
cação no município.

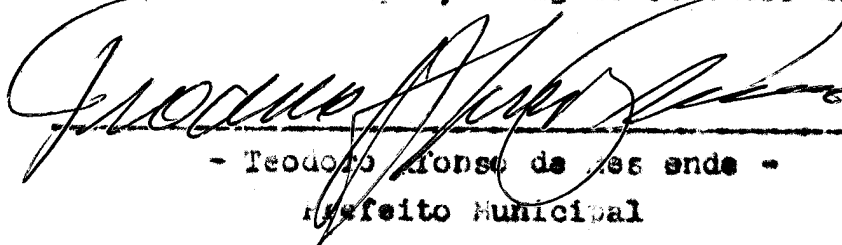
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 484.740,00
(quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e cruzei-
ros) pagáveis à vista de Cr\$ 4.55.660,00 (quatro milhões, trecento
e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), acresci-
dos de Cr\$ 739.542,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e
quarenta e dois cruzeiros) a título de correção monetária, pagá-
veis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$
424.433,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trín-
ta e três cruzeiros e cinquenta centavos), vencíveis 30 (trinta)
dias após a assinatura da "Carta-acordo", a ser firmada, para exe-
cução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arre-
cação de cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

O Juízo - às Centrais Métricas de Minas Gerais
S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que
se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outor-
gará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato
todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 23 de setembro de 1982



- Teodoro Afonso de Jesus Mendes -
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio nº 05, às fls. 152v.